



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 568 de 2025

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2025, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 544/2024, e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso I artigo 7º da Lei Orçamentária nº 544/2024, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº .320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, 15 de outubro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

AUTOR: PÓDER EXECUTIVO